



REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás – CMS.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de escolha das organizações representativas da sociedade para compor o Plenário do CMS e exercer o mandato 2017 – 2019 deverão atender aos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 1º A disponibilidade de vagas será paritária nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos integrantes oriundos de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes oriundos de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes provenientes de representação dos gestores e prestadores de serviços de saúde público e privado.

§ 2º As organizações representativas da sociedade que poderão se inscrever e pleitear vaga para compor o CMS são:

- I. As entidades e movimentos sociais do segmento de usuários que tenham atuação no município;

II. As entidades do segmento de trabalhadores da saúde, incluindo a comunidade científica que tenham atuação e representação no município;

III. As entidades do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde que congreguem estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município;

§ 3º Somente poderão participar do processo eleitoral as organizações que atenderem a uma das caracterizações previstas nos incisos I a III do **§ 2º** deste artigo;

§ 4º Para efeito do que dispõe os incisos I a IV do **§ 2º** deste artigo, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Segmento dos usuários** é o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. **Segmento dos trabalhadores da saúde** é o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. **Segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde** é o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 5º No processo de discussão para escolha das representações, as lideranças deverão considerar a organização do debate por segmento e valorizar a maior diversidade e representatividade possível;

§ 6º É vedada a participação de entidades representativas de especialidades profissionais, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;

§ 7º Na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 é vedada a indicação de trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para representar entidades e movimentos sociais do segmento de usuários, para compor as plenárias de eleição e o Plenário do CMS.

§ 8º Em obediência aos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 fica impedida a indicação de gestores e prestadores de serviços de saúde para representar entidades e movimentos sociais de trabalhadores da saúde.

§ 9º As organizações eleitas indicarão dois representantes para exercerem a função de Conselheiro Municipal de Saúde, na condição de titular e suplente, durante o mandato 2017 – 2019, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142 e da Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 10 Com o objetivo de evitar solução de continuidade na organização, composição e funcionamento do CMS serão escolhidas, na proporção de 50% das vagas de cada segmento;

§ 11 A escolha das organizações reservas previstas no § anterior obedecerá à classificação ordinal do

resultado eleitoral em cada Plenária de Segmento.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento e na legislação geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por quatro entidades que indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente distribuído da seguinte forma:

- I. 2 vagas para o segmento de usuários;
- II. 1 vagas para o segmento de trabalhadores da saúde;
- III. 1 vagas para o segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde.

§ 2º A estrutura dos cargos da Comissão Eleitoral é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Relator;

§ 3º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus integrantes na primeira reunião após sua constituição.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Zelar pela aplicação eficiente e eficaz dos dispositivos deste Regimento Eleitoral e da legislação geral no processo de eleição;
- III. Analisar a documentação das organizações inscritas e deliberar pela sua habilitação, ou não, para participar do processo eleitoral;
- IV. Atuar para viabilizar a publicação e divulgação dos atos e documentos inerentes ao processo eleitoral na forma regimental;
- V. Requisitar, à Mesa Diretora do CMS, todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- VI. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VII. Indicar e instalar as Coordenações, das sessões das Plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar o resultado das escolhas nas Plenárias dos Segmentos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral;

- XI. Indicar e instalar urna e mesa receptora de votos em cada Plenária de Segmento com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado da eleição de cada segmento;
- XII. Apresentar à Mesa Diretora e ao Plenário do CMS, o relatório do resultado do pleito eleitoral;
- XIII. Promulgar o resultado eleitoral;
- XIV.** Registrar todos os fatos que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar o processo eleitoral desde a publicação do Edital até a promulgação do resultado da eleição das entidades e movimentos sociais para compor o Plenário do CMS;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral;
- III. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- IV. Dar publicidade aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- V. Recolher a documentação e materiais utilizados na eleição e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Plenárias dos Segmentos;
- VI. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VII. Requisitar assessoramento técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do CMS;
- VIII. Fazer uso, quando houver empate em votações da Comissão, do voto de qualidade.

Art. 6º A atribuição do Vice-Presidente é substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

Art. 7º São atribuições do Secretário:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS;
- III. Assessorar a Presidência na execução das atribuições da Comissão Eleitoral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral;

Art. 8º São atribuições do Relator:

- I. Coordenar as atividades de relatoria dos fatos relacionados à formalização, organização, funcionamento e resultados de todo processo eleitoral;
- II. Coordenar as equipes de relatoria no atendimento de todas as atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- III. Consolidar os relatórios das atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- IV. Apresentar à Mesa Diretora do CMS a Relatório Final do processo eleitoral.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Do Cronograma

Art. 9º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do **Termo de Posse** dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá no mínimo trinta (30) dias antes do pleito eleitoral;
- III. As inscrições serão encerradas no mínimo quarenta e oito horas (48) antes da eleição;
- IV. A designação da Comissão Eleitoral no mínimo ocorrerá trinta (30) dias antes do pleito eleitoral;
- V. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no dia da assinatura do decreto de homologação.

Seção II
Do Edital

Art. 12 O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser afixado em locais de grande visibilidade e acesso público do município, amplamente divulgado com acesso a todas as organizações representativas dos usuários, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

Seção III
Da Documentação

Art. 13 As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão preencher a ficha de inscrição, indicando o titular eleitor que votará nas plenárias dos segmentos.

Seção IV
Das Inscrições

Art. 14 As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho

Municipal de Saúde, situada à Rua São José Operário, s/n – Bairro Paraisinho, sede da Secretaria municipal de Saúde, em Alto Paraíso de Goiás – GO.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 13/06 a 11/07/2017 no horário das 9 às 17 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até 24 horas (vinte e quatro), publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2017 – 2019.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2017 – 2019 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de 24 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção V

Das Plenárias de Eleição

Art. 15 A eleição para preenchimento das vagas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços de saúde para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde no exercício do mandato 2017 – 2018 dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos.

§ 1º As Plenárias dos Segmentos serão realizadas no dia 19/07/2017, às 10:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Plenária do segmento dos usuários **elegerá seis (06) organizações**, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos usuários elegerá, de forma ordinal, três (03) organizações reservas, as quais, quando convocadas indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do restante do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 4º A Plenária do segmento dos trabalhadores **duas (03) organizações**, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 5º A Plenária do segmento dos trabalhadores da saúde elegerá, de forma ordinal, duas (02) organizações reservas, a qual, quando convocada indicará um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do restante do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 6º A Plenária do Segmento dos prestadores de serviços de saúde **elegerá duas (02) organizações**, a qual indicará um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 7º A Plenária do segmento dos prestadores de serviços de saúde elegerá, de forma ordinal, uma (01) organização reserva, a qual, quando convocada indicará um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do restante do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 8º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante **“nata”** do CMS e **indicará uma (01) organização** e esta indicará um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 9º A Plenária do segmento dos gestores indicará, de forma ordinal, uma (01) organização reserva, a qual, quando convocada indicará um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do restante do mandato 2017 – 2019 no CMS;

§ 10º Na hipótese de não candidatura de nenhuma entidade para concorrer no segmento dos prestadores de serviços de saúde as vagas disponíveis serão indicadas pelo segmento da gestão.

§ 11 O credenciamento dos representantes (eleitores) das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, impreterivelmente, das 9:00 às 10:00 horas;

§ 12 O representante (eleitor) credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§ 13º Fica impedido o suplente de adentrar às plenárias na presença do titular;

§ 14 A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 10:15 horas com quorum de metade mais um dos representantes (eleitores) credenciados e, em segunda chamada, às 10:30, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário na forma da programação;

§ 15 Cada Plenária contará com uma Equipe de Apoio designada pela Comissão Eleitoral.

§ 16 O critério básico para a escolha consensual é a organização de reuniões separadas por segmento visando a construção de uma composição com maior diversidade e evitando a duplicidade de representações com a mesma especificidade;

§ 17 Com base nos critérios de escolha, a Coordenação da Plenária, procederá a execução do processo de eleição das organizações;

§ 18 A Plenária do Segmento utilizará o resultado dos processos de discussão dos segmentos para definir a ocupação das vagas;

§ 19 Havendo consenso para escolha das organizações durante as seções Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes dos segmentos participantes da Plenária;

§ 20 Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, no horário das 10:45 horas, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário;

§ 21 A Plenária do Segmento encaminhará para votação somente as vagas não preenchidas por consenso em cada segmento;

§ 22 As entidades ou movimentos sociais que obtiverem o maior número de votos serão consideradas eleitas para indicarem representantes titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Plenário do CMS;

§ 23 A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por dois (02) fiscais, para cada urna, indicados pelos segmentos;

§ 24 Os fiscais serão indicados pelos segmentos e registrados na Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição;

§ 25 Em caso de não indicação dos fiscais pelas entidades ou movimentos sociais, a Comissão Eleitoral poderá indicar integrantes de organizações não concorrentes e, devidamente credenciados para participar do pleito eleitoral;

§ 26 Os fiscais poderão apresentar recursos, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§ 27 Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 28 Em caso de empate deverá haver, imediatamente, uma nova votação para desempate;

§ 29 Terminada a eleição, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Comissão Eleitoral para proclamação do resultado;

§ 30 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado.

Art. 16 A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que concorrerão.

Parágrafo único. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

Art. 17 O representante (eleitor) credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 18 Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 19 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

Seção V

Da Apuração, Impugnações e Proclamação do Resultado

Art. 20 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação;

§ 2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos;

Art. 21 Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleito será o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 22 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Seção VI Da Interposição de Recursos

Art. 23 O prazo para interposição de recurso é vinte e quatro (24) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado a transgressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 25 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear todas as despesas referentes às atividades do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.